DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8796/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8903/2023
PROTOCOLO	: 2269730
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIDECOL. SUSPENÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 03/2023 - lançado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região da Costa Leste – CIDECOL, tendo por objeto à aquisição de medicamentos injetáveis para os Municípios que fazem parte do CIDECOL, ao custo estimado de R$ 49.216.700,81 (quarenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos reais e oitenta e um centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde detectou diversas irregularidades capazes de obstarem a continuidade do certame, as quais estão elencadas na ANÁLISE ANA - DFS - 6295/2023 e emitiu manifestação solicitando a concessão de medida cautelar (f. 868-874).

Tendo em vista que havia prazo hábil para manifestação do gestor antes do certame, que fora designado para o dia 29/08/2023, para esclarecer os apontamentos da equipe técnica, o Responsável foi intimado e apresentou os documentos de folhas 883-886.

Considerando que o jurisdicionado informou que não foi realizada a sessão do Pregão em vista da anulação do certame e que os documentos comprobatórios da anulação seriam encaminhados para esta Corte, os autos foram sobrestados.

Ato contínuo, fui juntado às folhas 889-890 o Ofício n. 174/2023 informando que a presente licitação foi anulada, e às folhas 891-911 foram colacionados os documentos comprobatórios da anulação.

Seguindo o rito regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, considerando os documentos comprobatórios apresentados que comprovaram a anulação do Pregão, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 11654/2023.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Conta e **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 03/2023, ante a perda do seu objeto, decorrente de sua anulação, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP